

LEI N° 2.615

Altera a [Lei 2.210/97](#), que torna obrigatório o uso de crachá para os motoristas de táxi no Município de Ponte Nova

[\(Revogada pela Lei Municipal nº 3.027 de 28 de janeiro de 2007\).](#)

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O [parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 2.210/97](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

~~Parágrafo único. O crachá, conforme modelo anexo, que faz parte da presente Lei, deverá ter a fotografia do motorista e o seu nome completo e legível, bem como a placa do veículo e o respectivo ponto de serviço, sendo assinado pelos titulares do Departamento Municipal de Trânsito e do Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos de Passageiros (Taxistas) de Ponte Nova e Região.”~~

Art. 2º O [artigo 4º da Lei 2.210/97](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

~~“Art. 4º A fiscalização do uso do crachá ficará a cargo dos agentes do DEMUTRAN, que emitirão as competentes notificações, nos casos de infração, colaborando na fiscalização o Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos de Passageiros (Taxistas) de Ponte Nova e Região.~~

~~Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.~~

Ponte Nova, 09 de setembro de 2002.

~~José Silvério Felício da Cunha~~
~~Prefeito Municipal~~

~~Baltazar Antonio Chaves~~
~~Secretário Municipal de Governo~~